JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Presencial nº 074/2019 - CSL/EMSERH
Licitações – e nº: 784406
Processo Administrativo nº: 137.789/2018 - EMSERH
Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, com reposição de peças, incluindo ainda os serviços de instalação e desinstalação, para as unidades de saúde administradas pela EMSERH

Impugnante: TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos (fls. 717-720), em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 074/2019** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

> Art. 65. (omissis)
> §3° Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

> 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública eletrônica no sistema Licitações-e está marcada para o dia 16/10/2019 às 09h00min e o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe **é até às 17h00min do dia 09/10/2019, horário em que se encerra o expediente da EMSERH**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 09/10/2019, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DAS RAZÕES

A empresa impugnante questiona se é necessário a comprovação de registro da empresa e do profissional no CREA através da Certidão de Registro e Quitação de ambos:

> O subitem 12.4.1.2. exige que "A **CONTRATADA** além de ser devidamente registrada no CREA, e deverá possuir em seu quadro, profissional de nível superior em Engenharia Mecânica com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;", enquanto o subitem 12.4.2.2. exige que "A **CONTRATADA** além de ser devidamente registrada no CREA, e deverá possuir em seu quadro, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração, com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;".
> Esclarecimento 1: Como a empresa interessada em participar precisará estar devidamente registrada no CREA, a comprovação de tal condição deverá ser feita mediante a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO da empresa junto ao CREA?
> Esclarecimento 2: Como a empresa interessada em participar deverá possuir em seu quadro profissional de nível superior em Engenharia Mecânica (subitens 12.4.1.2. e 12.4.2.2.) e/ou Técnico em Refrigeração (subitem 12.4.2.2.), a comprovação de tal exigência deverá ser feita mediante a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO do profissional junto ao CREA?

Não obstante, afirma que os licitantes deverão apresentar atestados fornecidos por empresa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA:

> Enquanto norma geral balizadora dos certames licitatórios e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 dispõe, em seu artigo 27 e incisos, que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal (BRASIL, 1993).
> Desta forma, buscando elucidar quaisquer questionamentos referentes à qualificação técnica, o legislador pátrio delineou que tal requisito de habilitação consistiria na apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente(i), comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (ii); comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (iii) e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (iv).
> No Edital, o seu Item 12.4. – Qualificação Técnica, subitem 12.4.1.1., exige "Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades que representem pelo menos 30% do

quantitativo do respectivo lote objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados."
No subitem 12.4.2.1. exige "Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada executa ou executou objeto compatível com o objeto deste Termo de Referência. O Atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função."
Porém, a Lei nº 8.666/93, que rege as licitações, no seu art. 30, incisos I e II, § 1o, aduz que a documentação relativa à qualificação técnica será feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes. No caso da licitação em referência, a entidade é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), in verbis:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (.....)
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Grifo nosso).
Assim, os licitantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por empresa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) na entidade competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que os apontamentos feitos sejam incluídos no edital.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Outrossim, o presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, com reposição de peças, incluindo ainda os serviços de instalação e desinstalação, para as unidades de saúde administradas pela EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto, os autos foram remetidos ao setor requisitante, Gerência de Engenharia e Manutenção, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Logo, a decisão aqui proferida se fundamenta na manifestação do referido setor.**

Nesse sentido, é importante esclarecer que a área técnica, qual seja,

Gerência de Engenharia de Manutenção, **já se manifestou em pedido de esclarecimento da empresa W. B. RIPARDO & CIA LTDA às fls. 711-711v, que trata da mesma solicitação, ou seja, a alteração do edital no tocante a qualificação técnica.** Vejamos

> Mediante questionamento da empresa W. B. RIPARDO & CIA. LTDA (fl. 700 a 707), ACATAMOS PARCIALMENTE AS SOLICITAÇÕES presentes nos itens A, B, C, D e E, presentes na página 706 e 707, e o item 12.4 passará a ter as seguintes redações:
> 12.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
> 12.4.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.
> a) Registro e/ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da sede da licitante, vigente;
> b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) declaração(ões) que comprovem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:
> Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e instalação e desinstalação de ar condicionado, com características de porte igual ou 30% do quantitativo do respectivo lote objeto da licitação.
> b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
> b.2) Será aceito o somatório dos quantitativos apresentados em atestados de capacidade técnica (Acórdão TCU n° 1.983/2014 – Plenário).
> 12.4.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
> a) Registro e/ou Inscrição dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, vigente;
> b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes PROFISSIONAIS DE NIVEIS SUPERIOR pelo menos 01 (um) Engenheiro(a) Mecânico detentor de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, em nome dos responsáveis técnicos apresentados, na qual fique comprovada que tenham prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
> b.1) Para a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA E/OU CAU onde constará todos os responsáveis técnicos e sócios da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio);
> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo

profissional;
b.2) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
c) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
d) Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes. A equipe técnica deverá ser composta de Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Refrigeração e Auxiliares de Mecânicos;

Portanto, com base na manifestação prolatada pela Gerência de Engenharia e Manutenção, os pedidos mencionados pela Impugnante que demandam ajustes e/ou retificações no instrumento convocatório serão acatados e as alterações serão promovidas por meio de Errata publicada no sítio eletrônico da EMSERH e licitações-e.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **TROPICAL AR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias da Licitação Eletrônica nº 074/2019.

São Luís - MA, 14 de outubro de 2019.

Francisco Assis do Amaral Neto
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 536

De acordo:

Igor Manoel Sousa Rocha
Presidente Substituto da CSL/EMSERH
Mat. 515